



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 45/2026- COMPRASGOV N.º 45/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais laser monocromáticas A4, padrão corporativo, incluindo instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de suprimentos originais e atendimento técnico especializado.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, N.º 14.317, e Jornal OPINIÃO, todos do dia 28/07/2026, e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

0.1. **NOTIFICAÇÃO:**

0.1.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

0.2. Trata-se de análise do Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa "A", por meio do qual questiona a possibilidade de aceitação de equipamento cujo fabricante informa ciclo mensal máximo de 90.000 (noventa mil) páginas, em substituição ao requisito estabelecido no Termo de Referência que exige ciclo mensal mínimo de 100.000 (cem mil) páginas.

0.3. A matéria foi submetida à manifestação da Divisão de Tecnologia da Informação deste Departamento, unidade técnica responsável pela definição das especificações do objeto, que concluiu pela manutenção integral das exigências constantes do Termo de Referência e do Edital, entendendo improcedente o pleito formulado pela empresa.

0.3.0.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (DETRAN)**

0.3.1. O presente expediente decorre do Pedido de Esclarecimento encaminhado pela empresa supracitada, no qual sustenta que equipamentos com ciclo mensal máximo de 90.000 páginas seriam suficientes para atender à demanda estimada da Administração, considerando a média prevista de aproximadamente 10.000 impressões mensais por equipamento, requerendo, assim, a flexibilização da especificação técnica constante do Termo de Referência anexo do Edital.

0.3.2. Entretanto, verifica-se que o Termo de Referência estabeleceu de forma objetiva e expressa, dentre as características mínimas obrigatórias da solução, que as impressoras multifuncionais deverão possuir **ciclo mensal mínimo de 100.000 (cem mil) páginas**, tratando-se de requisito técnico integrante da descrição do objeto e, portanto, de atendimento obrigatório por todos os licitantes.

0.3.3. Importa destacar que as especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Edital decorrem do planejamento da contratação e foram definidas pela unidade técnica competente, responsável pela avaliação das necessidades operacionais do Departamento, observando critérios de desempenho, confiabilidade, disponibilidade e durabilidade dos equipamentos durante toda a execução contratual.

0.3.4. Nesse contexto, a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as características mínimas do objeto que pretende contratar, desde que tais exigências estejam devidamente motivadas, guardem pertinência com a necessidade administrativa e não imponham restrições indevidas à competitividade, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

0.3.5. Ressalte-se que a Lei de Licitações e Contratos estabelece que o processo licitatório deverá observar, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da segurança jurídica, da eficiência, do planejamento, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

0.3.6. No presente caso, eventual flexibilização da especificação técnica após a publicação do instrumento convocatório implicaria alteração das condições originalmente estabelecidas para participação no certame, comprometendo a igualdade de condições entre os licitantes e afrontando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

0.3.7. Além disso, embora a empresa sustente que o equipamento ofertado atenderia à demanda média estimada de utilização, tal circunstância, por si só, não afasta a necessidade de atendimento integral às especificações mínimas definidas pela Administração, as quais foram estabelecidas considerando não apenas o volume médio de impressão, mas também critérios de capacidade operacional, margem de segurança, disponibilidade, vida útil, desempenho contínuo e atendimento às necessidades institucionais durante toda a vigência da futura contratação.

Como mencionado, a matéria foi encaminhada à Divisão de Tecnologia da Informação, unidade responsável pela elaboração das especificações técnicas que, por meio do **Memorando nº 649/2026/DETRAN – DTI**, manifestou-se expressamente nos seguintes termos:

[...] **As exigências e os termos do edital permanecem. Deste modo, julgo improcedente o pedido apresentado pela empresa.**

0.3.8. Considerando que compete à unidade técnica analisar e definir os requisitos mínimos necessários ao adequado atendimento da demanda administrativa, não cabe à Divisão de Licitações substituir o juízo técnico emitido pelo setor especializado, especialmente quando inexistem elementos que demonstrem qualquer ilegalidade, restrição indevida à competitividade ou incompatibilidade das exigências estabelecidas.

0.3.9. Assim, permanecem todas as condições previstas no Termo de Referência e no Edital, preservando-se a segurança jurídica do procedimento licitatório, a isonomia entre os licitantes e a observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

0.3.10. **CONCLUSÃO**

0.3.11. Diante da análise realizada, da manifestação da Divisão de Tecnologia da Informação constante do Memorando nº 649/2026/DETRAN – DTI e das condições estabelecidas no Termo de Referência, **conclui-se que as exigências técnicas e os termos do Edital permanecem inalterados**, por estarem em conformidade com as necessidades da Administração e com os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

À consideração superior.

Orlando Sampaio S. Neto

Chefe da Divisão de Licitações

Portaria nº 959, de 08/10/2025.

DOE nº 14.124

1. **DA DATA DE ABERTURA (FICA MANTIDA)**

Data e hora da abertura da licitação: **12/08/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

1.0.1. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 11 de agosto de 2026.

Francisco Inácio



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO INÁCIO, Pregoeiro(a)**, em 11/08/2026, às 10:28, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022282426** e o código CRC **28282105**.